



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2022

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de animais como meio de tração para transporte de pessoas e de cargas no Município de Cariacica/ES.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º- Fica vedado o uso de animais em toda Zona Urbana do Município de Cariacica como meio de tração especialmente de carroças, bem como meio de transporte de pessoas montadas ou não, e de cargas, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro e Polícia Militar, em qualquer situação.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei consideram-se animais aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

Art. 2º- É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou logradouros públicos da cidade, pavimentados ou não.

Art. 3º- É vedado o transporte de animais colocados de cabeça para baixo, com membros atados ou ainda por qualquer outro meio que lhes produza sofrimento.

Art. 4º- Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, desde que vedada a exploração animal e nos termos da legislação vigente, tais como: haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia e cavalgadas.

Art. 5º- O animal encontrado nas situações vedadas nesta lei será removido pelo Agente Municipal que acionará o Órgão Competente para proceder seu recolhimento, sendo requisitada força policial se necessária.

§1º- O agente municipal acionará a Secretaria de Meio Ambiente e lavrará termo de recolhimento do animal no qual constará:

- I-** local, data e hora do recolhimento do animal;
- II-** descrição sucinta das características do animal;
- III-** identificação do proprietário, se conhecido;

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 - Tel: (27) 3343-2350 - ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

1





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

IV- identificação do agente municipal que lavrar o termo de remoção e do funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que providenciar o resgate / encaminhamento do animal.

Art. 6º- Os animais recolhidos serão encaminhados ao Órgão Municipal Competente, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:

- I-** exame clínico realizado por médico veterinário do órgão para avaliação das condições físicas gerais dos animais;
- II-** coleta de material para os exames necessários;
- III-** manutenção em local isolado, em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de exames ou de avaliação clínica;
- IV-** manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie.

Parágrafo único- Tratando-se de equinos será ainda realizado o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE).

Art. 7º- O proprietário do animal que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de remoção.

Parágrafo único- A pendência do resultado de exames a serem realizados no animal suspenderá o prazo para resgate.

Art. 8º- O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

- I-** pagamento de taxa de remoção, de registro, e ainda de diárias de permanência, computado o dia do recolhimento;
- II-** comprovação de propriedade do animal, por meio de documento ou de duas testemunhas que possam atestá-la;
- III-** apresentação da carteira de vacinação do animal;
- IV-** transporte adequado ao animal;
- V-** apresentação de cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da propriedade localizada na área rural para a qual o animal será destinado.

Parágrafo único- Se o imóvel de que trata o inciso V não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel que será corresponsável pela permanência do animal no local.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 9º- Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto, e que a infração à esta lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior a do recolhimento do animal, não se submetendo a previsão do prazo para resgate.

Art. 10º- Os proprietários ou responsáveis por animais que forem flagrados nas situações vedadas nos artigos antecedentes deverão ser autuados, o que couber, na forma dos artigos 187 e 269 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997).

Art. 11- O proprietário que reincidir na violação do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei ficará impedido de resgatar o animal, que sofrerá a destinação estabelecida no artigo subsequente.

Art. 12- Os animais recolhidos, que não resgatados por seus proprietários ou enquadrados nas situações descritas no artigo 11, terão as seguintes destinações:

- I- instituições que tenham por finalidade estatutária promoção de defesa de direitos sociais;
- II- instituições que tenham por finalidade estatutária preservação e conservação do meio ambiente;
- III- doação para pessoa física que se comprometa a assinar termo de guarda responsável confeccionado pelo Órgão Municipal competente;
- IV- instituições que tenham por finalidade estatutária manter a segurança e ordem pública.

Art. 13- Serão eutanasiados os animais:

- I- em estado de sofrimento que não possa por outro meio ser atenuado;
- II- portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica e normatização da agricultura;
- III- cujo estado de saúde seja irrecuperável.

§1º- Dar-se-á morte rápida ao animal que deva ser eutanasiado.

§2º- No caso que trata o inciso I deste artigo o animal preferencialmente será eutanasiado no local em que for encontrado.

§3º- A eutanásia será realizada com emprego de substância apta a produzir insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal, vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento e morte lenta.

§4º- Em qualquer caso, a eutanásia só poderá ser recomendada e praticada por médico veterinário.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 14- Será responsável pelo pagamento da taxa de eutanásia do animal seu proprietário, se conhecido, ainda que a situação que justifique este procedimento tenha decorrido de acidente.

Art. 15- O veículo de tração animal que contrarie o disposto nos artigos antecedentes será removido por Agente Municipal para depósito específico sob a guarda do Município.

§1º- Para proceder a remoção do veículo o agente municipal poderá requerer força policial, fazendo-se imprescindível a lavratura de termo de recolhimento do qual constará:

- I- local, data e hora do recolhimento do veículo;
- II- descrição sucinta das características do veículo, de seu modelo e de outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- III- identificação do proprietário do veículo, caso seja possível, ou de seu condutor;
- IV- descrição de eventual carga;
- V- identificação do agente municipal que lavrar o termo de remoção.

§2º- Uma via do termo de remoção do veículo será encaminhada ao depósito específico indicado pela Secretaria de Serviços.

Art. 16- São condições para efetivação do resgate dos veículos recolhidos:

- I- custeio das despesas de remoção e ainda de diárias de permanência, computado o dia do recolhimento;
- II- comprovação da propriedade do veículo, por meio da apresentação de documentos ou duas testemunhas.

§1º- O veículo de tração removido bem como a respectiva carga poderão ser resgatados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

§2º- A autoridade responsável pelo depósito do veículo poderá exigir nota fiscal de eventual mercadoria integrante da carga (produtos e/ou bens).

Art. 17- Os condutores e proprietários de veículos de tração animal residentes no Município de Cariacica que dependam desta atividade para sua subsistência poderão ser incluídos em Programas de Capacitação Profissional, a serem fomentados pela Prefeitura Municipal, que proporcionem acesso a ações que viabilizem a sua transposição para outros mercados ou a readequação de suas atividades laborais, visando a reinserção produtiva no mercado de trabalho.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

4





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 18- Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo Municipal e órgãos responsáveis pelo trânsito, controle de zoonoses do Município, Associação de Proteção e Defesa dos Animais, empresas de iniciativa privada, faculdades e outras instituições para os seguintes fins:

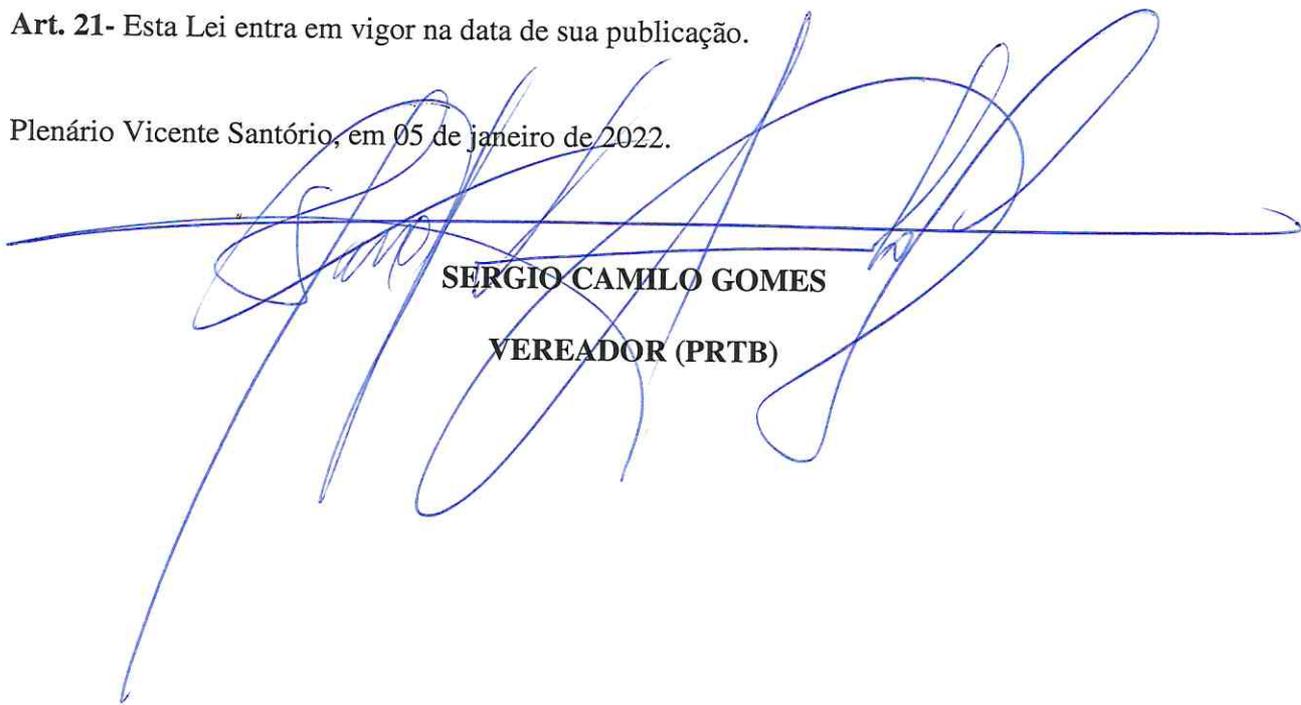
- I - dar publicidade ao teor desta Lei;
- II - desenvolver programas de capacitação profissional;
- III - fiscalizar o cumprimento das restrições impostas por esta Lei;
- IV - promover o atendimento e bem-estar dos animais recolhidos.

Art. 19- Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 20- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 05 de janeiro de 2022.



SÉRGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

Visando especialmente o bem-estar animal propõe-se a proibição do uso de animais como meio de tração para transporte de pessoas e de cargas no perímetro urbano de Cariacica/ES contribuindo, ainda, para mobilidade urbana e prevenindo os maus tratos e a exploração animal.

Os animais têm sido utilizados para o transporte de cargas e pessoas ao longo dos anos, desde a sua domesticação. Porém, o atual estágio de evolução da sociedade, aliado à nova paisagem urbana não permitem concordar com o uso desses animais atrelados a veículos transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas, que se deslocam rapidamente, ficando ainda sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais.

Aliado a estes fatos, constantes são as denúncias de maus tratos, salvo as exceções, onde os animais andam por horas sem comer, beber ou descansar, carregam peso superior ao recomendado e não recebem qualquer tipo de assistência veterinária, seja preventiva ou curativa, tal como vacinação e tratamento para determinadas doenças e ferimentos.

Evidenciada a necessidade de proteção dos animais pretende-se estabelecer um controle sanitário e maximizar a qualidade de vida, o bem-estar e a liberdade animal, além de aumentar a segurança e otimizar o fluxo do trânsito em via pública.

Ciente da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (artigo 22 da Constituição Federal) apresenta-se o presente projeto ao encontro dos anseios dos cidadãos cariaciquenses e consolidação das políticas de proteção animal, estando a retirada gradativa da circulação dos animais no perímetro urbano de acordo com o princípio constitucional de proteção à fauna.

Pelo exposto, observando que os animais precisam de amparo e valorização, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

